



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.651, de 04 de setembro de 2012.

“Altera o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2012.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão da ação **“0.154 – Acordos e Sentenças Judiciais”** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS e conterà as seguintes especificações:

Denominação da ação Código: 0.154 Descrição: Acordos e Sentenças Judiciais				
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especial	☒ Novo ☐ Em andamento	☐ Contínuo ☒ Temporário	Início previsto: 08/2012 Término previsto: 12/2012	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e (unidade de medida)	Custo e meta p/2010	Custo e meta p/2011	Custo e meta p/2012	Custo e meta p/2013
Convenio mantido	R\$	R\$	R\$ 30.000,00	R\$

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação:

Especificações

Entidade: 04 – SAAE Mariana

Órgão: 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Unidade: 01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 846 – Outros encargos especiais

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Projeto: 0.154 – Acordos e Sentenças Judiciais

Natureza da Despesa:

3.3.90.91 – Sentenças Judiciais

Valor (R\$)

30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O montante para a abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei será decorrente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 0301.171220001.6001.449052 ficha 13.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de setembro de 2012


Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal